



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0330/2020

O presente projeto de lei objetiva instituir, de forma gratuita, independente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora destes serviços, serviço de internet banda larga, para alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

A implantação desse serviço permitirá a utilização de ferramentas educacionais, de forma complementar ao ensino presencial, para a construção de conhecimentos em ambiente familiar.

A proposição encontra amparo no art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases de Educação, a seu turno, disciplina que quando o interesse do processo de aprendizagem recomendar, fica permitido que a educação básica poderá ser organizada em séries anuais, períodos semestrais e alternância regular de períodos de estudos. O Plano Municipal de Educação substanciado na Lei 16.271/2015 reafirma nas suas diretrizes este dispositivo, quando no inciso XIV do art. 2º determina:

XIV - desenvolvimento de políticas educacionais voltadas à superação da exclusão, da evasão e da repetência escolares, articulando os ciclos e as etapas de aprendizagem, visando à continuidade do processo educativo e considerando o respeito às diferenças e desigualdades entre os educandos. (grifei)

Ademais, uma das consequências da pandemia do novo coronavírus foi a suspensão das aulas presenciais pelas redes públicas e privadas no nosso país. Na nossa Cidade, isso ocorreu a partir de 23 de março e verificou-se que para implementar um sistema a distância de atividades extra curriculares de aprendizagem e lúdicas, as famílias deveriam dispor de um serviço de internet banda larga para realizar o acesso aos sites e páginas da Secretaria Municipal de Educação. As dificuldades das famílias em situação de vulnerabilidade e pobreza foram relatadas pela imprensa e demonstram a desigualdade de condições no acesso à educação. A pandemia corroborou e agravou uma situação que já existia.

Dessa forma, a disponibilização desse serviço, não é medida temporária, diante da pandemia, mas permanente como mais uma ferramenta de acesso à educação de qualidade.

Em face do exposto, solicito a este parlamento, a aprovação da presente proposição, dada a sua relevância e interesse público.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/05/2020, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.